

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MARCOS MARTINS MACHADO**, deputado distrital, com endereço parlamentar na Praça Municipal Quadra 2, Lote 5, Gabinete 10, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.094-902, inscrito no CPF n. [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e de outro **ELDORADO FROTAS LTDA**, estabelecida no Setor SCIA, Quadra 15, Conjunto 10, Lote 09, Loja 02, Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ n. 41.685.059/0001-48, doravante CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O contratante e a contratada, em 1º de março de 2023, firmaram "Contrato de Locação de Veículos", pelo qual a primeira contratou os serviços como previsto na cláusula primeira do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O contratante e a contratada decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 31 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA. O contratante obriga-se a pagar à contratada a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a título de serviços prestados até a data da vigência do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA. O contratante outorga à contratada plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SEXTA. A contratada, após o recebimento dos valores previstos, outorga ao contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

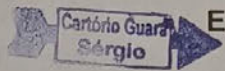
PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito ao foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de março de 2026.



Marcos Martins Machado
MARCOS MARTINS MACHADO
CONTRATANTE



ELDORADO FROTAS LTDA
CONTRATADA
ELDORADO FROTAS LTDA

TESTEMUNHAS

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED]/DF, residente e domiciliado nesta capital.

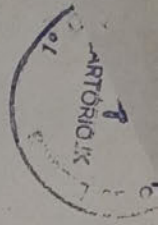
LOCATÁRIO: MARCOS MARTINS MACHADO, Brasileiro, inscrito no CPF: **636.845.271-49**, sob o endereço CÂMARA LEGISLATIVA, PRAÇA MUNICIPAL - QUADRA 02 LOTE 05 - S/N - GABINETE 10. CEP:70.094-902 - Brasília- DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	VW/T-CROSS	GIA6J31



1.2 - O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 - O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 - O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 - Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª - DO USO

2.1 - O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2 - O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª - DA DEVOLUÇÃO

3.1 - O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuam-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 - A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 01/04/2026 até a data 31/12/2026.

4.2 - Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

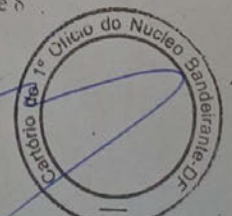
ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	VW/T-CROSS	R\$5.000,00

5.2 - O referido pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

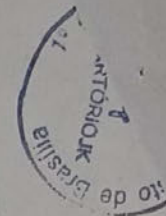
5.3 - O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

3 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil 001 Agência :3382-0 Conta Corrente: 75534-6**



Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 - A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 - Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 - Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

6.5 - A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

4 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

7.2 - Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 - Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 - Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 - Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

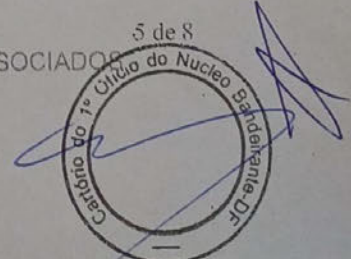
7.6 - Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 - Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

7.8 - Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

7.9 - Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES





8.1 - Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 - O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 - O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolso.

8.4 - Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5ª - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R\$12.000,00.

8.5 - Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do locatário o respectivo valor de franquia de R\$ 4.000,00, para cobertura Danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão

6 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 - O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

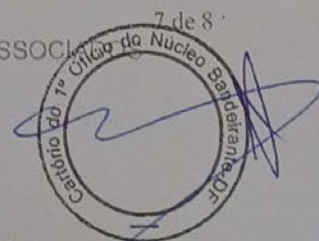
- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

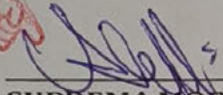


E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de abril de 2026

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE-DF

LOCADOR:



SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/0001-70

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lojas C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-505 - Fone: (61) 3396-0836
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Pinheiro

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
[0344070] - ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS

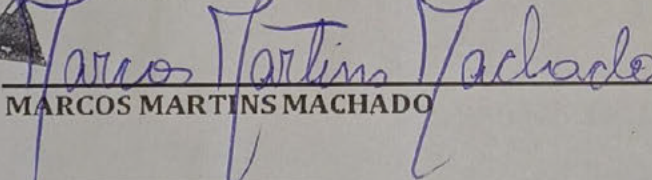
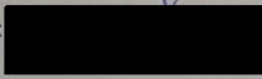
TJDFPT20260170093699NKAO

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 09 de Abril de 2026
187-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE



CARTÓRIO JK

LOCATÁRIO:


MARCOS MARTINS MACHADO
CPF: 

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____
CPF: _____

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CES Oudate 505, Bloco C, Lojas 1, 2 e 3, CEP: 70.500-300 Brasília-DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M. Amador de Faria Camargo

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[8wmxg#372] - MARCOS MARTINS MACHADO

TJDFPT20010298244AQJE
FGDS-Consultar selo: www.tjdf.jus.br
888.08/05/2026 - 12:10:39
JOAO RIBEIRO DA SILVA



8 de 8



SUPREMA MOBILIDADE LTDA
 CNPJ: 24.894.397/0001-70
 SIA Trecho 2 LOTE 370,
 Brasília/DF CEP:71200020 TEL:

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CNPJ (MF): 24.894.397/0001-70
 Insc. Estadual: ISENTA
 Data Emissão: 05/05/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	
5.000,00	000740	5.000,00	000740	05/05/2026

Para uso da Inst. Financeira

Sacado: MARCOS MARTINS MACHADO

Endereço: Praça Municipal Quadra 2 LOTE 05 , Zona Cívico-Administrativa , 10

Município / Estado: Brasília / DF

CEP: 70094902

Insc. CNPJ (MF): ██████████

Insc. Estadual:

Valor por Extenso CINCO MIL REAIS

HISTÓRICO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares. Período 01/04/2026 ao dia 30/04/2026. T-CROSS GIA-6J31. Fatura quitada. OK	1,00	5.000,00	5.000,00
VALOR DOS SERVIÇOS R\$			5.000,00

OBSERVAÇÃO

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

RECEBIDO
 Em: 05/05/2026
 Ass: *[Assinatura]*

CNPJ
 24.894.397/0001-70
 SUPREMA MOBILIDADE LTDA
 SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
 LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
 GUARÁ - CEP: 71.250-050
 BRASÍLIA - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação do ISS



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
517

Data de Geração da NFS-e 05/05/2026 22:20:37	Data de Competência 05/05/2026	Código de Autenticidade 53001081213542814000108000000000051726051778030434	
Emitente da NFS-e Prestador	Número da DPS	Data Emissão da DPS	Série da DPS



Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/>

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

CNPJ/CPF/NIF: 13.542.814/0001-08 **Inscrição Municipal:** 0757180600182 **Telefone:**
Nome/Razão Social: PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS
Endereço: QNN 20 CONJUNTO B LOTE 25, 0 **CEP:** 72220-202
Cidade: Brasília **Estado/Prov./Reg.:** Distrito Federal **País:** Brasil
E-mail: provideolocacao@gmail.com
Situação Simples Nacional: Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) **Regime Apuração:** Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN **Regime Especial:** Nenhum

IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR

CNPJ/CPF/NIF: [REDACTED] **Inscrição Municipal:** **Telefone:**
Nome/Razão Social: MARCOS MARTINS MACHADO
Nome Fantasia: MARCOS MARTINS MACHADO
Endereço: Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal), SN - LT 5 CABINETE 10 **CEP:** 70094-902
Cidade: Brasília **Estado/Prov./Reg.:** Distrito Federal **País:** Brasil
E-mail:

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E
DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO TOMADOR IDENTIFICADO NA NFS-E

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

Cód. Trib. Nacional: 13.03.01 **NBS:** 1.2501.90.00 **Atividade Municipal:** 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive rev...
Local da Prestação: Brasília - DF **País Resultado da Prestação do Serviço:** -
Vi. do Serviço: R\$ 5.000,00 **Vi. do Desc. Incondicionado:** - **Vi. do Desc. Condicionado:** -
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/04/2026 A 30/04/2026

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Tipo Tributação: Operação tributável **Tipo Susp. Exig.:** - **Nº Proc. Susp.:** -
Município de Incidência: Brasília - DF **Tipo de Retenção:** Não Retido **Valor Dedução:** R\$ 0,00
Base de Cálculo: R\$ 5.000,00 **Alíquota:** 5% **Vi. ISSQN:** R\$ 250,00

TRIBUTAÇÃO NACIONAL

CST: Outras Operações de Saída
Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos **Vi. PIS:** - **Vi. COFINS:** -
Vi. CSLL: - **Vi. IRRF:** - **Vi. CP Retido:** -

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS

Cód. Ind. Op.: 100301 **Classif. Tributária:** 000001 **Situação Tributária:** Tributação integral
Município de Incidência: Brasília - DF **Tipo de Operação:** Fornecimento com pagamento já realizado
Tipo de Ente Governamental: Distrito Federal **Perc. Red. Compra Gov.:** 0% **Base de Cálculo:** R\$ 4.750,00

Alíq. CBS: 0,9% **Perc. Red. Alíq. CBS:** - **Alíq. Efet. CBS:** 0,9% **Valor CBS:** R\$ 42,75
Alíq. IBS Est.: 0,1% **Perc. Red. Alíq. IBS Est.:** - **Alíq. Efet. IBS Est.:** 0,1% **Valor IBS Est.:** R\$ 4,75
Alíq. IBS Mun.: 0% **Perc. Red. Alíq. IBS Mun.:** - **Alíq. Efet. IBS Mun.:** 0% **Valor IBS Mun.:** R\$ 0,00

Cód. Créd. Pres.: **Alíq. do Créd. Pres. (CBS):** - **Alíq. do Créd. Pres. (IBS):** -
Vi. do Créd. Pres. (CBS): - **Vi. do Créd. Pres. (IBS):** -

Classif. Tributária Regular: - **Situação Tributária Regular:** -
Alíq. Efet. Regular - CBS: - **Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual:** - **Alíq. Efet. Regular - IBS Municipal:** -
Valor CBS: - **Vi. IBS Regular Estadual:** - **Vi. IBS Regular Municipal:** -

Total de Retenção	Valor Total do CBS R\$ 42,75	Valor Total do IBS R\$ 4,75	Valor Total Líquido R\$ 5.000,00	Valor Total da Nota Fiscal - IBS/CBS R\$ 5.000,00
-------------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------	--




INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
* PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Rodrigo F Maia

RECEBEMOS EM 05/05/2026

 <p align="center">Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Coordenação do ISS</p>				<p>Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e</p>
			<p>Número da Nota Fiscal 33</p>	
Data de Geração da NFS-e	Data de Competência	Código de Autenticidade		
04/05/2026 09:13:14	04/05/2026	5300108125238577300013700000000003326051777896791		
Emitente da NFS-e	Número da DPS	Data Emissão da DPS	Série da DPS	
Prestador				
<p align="center">Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: https://iss.fazenda.df.gov.br/online/</p>				
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR				
CNPJ/CPF/NIF: 52.385.773/0001-37		Inscrição Municipal: 0825081700144		Telefone: (61)9285-9262
Nome/Razão Social: SOILY BRAGA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia: ***				
Endereço: QNM 34 AREA ESPECIAL 1 S/N SALA 1804 JK SHOPPING, 0				CEP: 72145-450
Cidade: Brasília Estado/Prov./Reg.: Distrito Federal País: Brasil				
E-mail: sescontec.consultoria@gmail.com				
Situação Simples Nacional: Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) Regime Apuração: Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN Regime Especial: Nenhum				
IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR				
CNPJ/CPF/NIF: ██████████		Inscrição Municipal:		Telefone:
Nome/Razão Social: MARCOS MARTINS MACHADO				
Nome Fantasia: MARCOS MARTINS MACHADO				
Endereço: Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal), SN - LT 5 CABINETE 10				CEP: 70094-902
Cidade: Brasília Estado/Prov./Reg.: Distrito Federal País: Brasil				
E-mail:				
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E				
DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO TOMADOR IDENTIFICADO NA NFS-E				
DADOS DO SERVIÇO PRESTADO				
Cód. Trib. Nacional: 17.14.01 NBS: 1.1301.90.00 Atividade Municipal: 17.14 - Advocacia.				
Local da Prestação: Brasília - DF		País Resultado da Prestação do Serviço: -		
VI. do Serviço: R\$ 5.500,00	VI. do Desc. Incondicionado: -	VI. do Desc. Condicionado: -		
Descrição do Serviço: Prestação de serviços jurídicos e assessoria jurídica ao apoio da atividade parlamentar. Referente ao período de 01/04/2026 à 30/04/2026 - abril 2026				
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN				
Tipo Tributação: Operação tributável		Tipo Susp. Exig.: -		Nº Proc. Susp.: -
Município de Incidência: Brasília - DF	Tipo de Retenção: Não Retido		Valor Dedução: R\$ 0,00	
Base de Cálculo: R\$ 5.500,00	Alíquota: 5%		VI. ISSQN: R\$ 275,00	
TRIBUTAÇÃO NACIONAL				
CST: Outras Operações de Saída				
Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos		VI. PIS: -		VI. COFINS: -
VI. CSLL: -	VI. IRRF: -		VI. CP Retido: -	
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS				
Cód. Ind. Op.: 100301	Classif. Tributária: 200052	Situação Tributária: Alíquota reduzida		
Município de Incidência: Brasília - DF	Tipo de Operação: Fornecimento com pagamento posterior			
Tipo de Ente Governamental: -		Perc. Red. Compra Gov.: -	Base de Cálculo: R\$ 5.225,00	
Alíq. CBS: 0,9%	Perc. Red. Alíq. CBS: 30%	Alíq. Efet. CBS: 0,63%	Valor CBS: R\$ 32,92	
Alíq. IBS Est.: 0,1%	Perc. Red. Alíq. IBS Est.: 30%	Alíq. Efet. IBS Est.: 0,07%	Valor IBS Est.: R\$ 3,66	
Alíq. IBS Mun.: 0%	Perc. Red. Alíq. IBS Mun.: 30%	Alíq. Efet. IBS Mun.: 0%	Valor IBS Mun.: R\$ 0,00	
Cód. Créd. Pres.:	Alíq. do Créd. Pres. (CBS): -		Alíq. do Créd. Pres. (IBS): -	
VI. do Créd. Pres. (CBS): -			VI. do Créd. Pres. (IBS): -	
Classif. Tributária Regular: -		Situação Tributária Regular: -		
Alíq. Efet. Regular - CBS: -		Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual: -		Alíq. Efet. Regular - IBS Municipal: -
Valor CBS: -		VI. IBS Regular Estadual: -		VI. IBS Regular Municipal: -
Total de Retenção	Valor Total do CBS	Valor Total do IBS	Valor Total Líquido	Valor Total da Nota Fiscal - IBS/CBS
-	R\$ 32,92	R\$ 3,66	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e				
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."				
• PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF				

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

RECEBEMOS
Em: 04/05/2026
Braga



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 12 de maio de 2026.

Nome: MARCOS MARTINS MACHADO	Gabinete: 10
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Suprema Mobilidade Ltda	740	R\$ 5.000,00
2	Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda	517	R\$ 5.000,00
3	Soily Braga - Sociedade Individual de Advocacia	33	R\$ 5.500,00
Valor Total			R\$ 15.500,00

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do Contrato	Termo(s) Aditivo(s)	Vigente até
Suprema Mobilidade Ltda	2660998		31/12/2026
Pro Vídeo Locação e Eventos Ltda	2532348	2532348	31/12/2026
Soily Braga - Sociedade Individual de Advocacia	2532355	2532355	31/12/2026

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 144, de 2025, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO** - Matr. **00155**, Deputado(a) **Distrital**, em 12/05/2026, às 11:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2661023 Código CRC: EA03E483.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00002090/2026-92

2661023v4



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 15 de maio de 2026.

Parlamentar:	
MARCOS MARTINS MACHADO	
Mes:	Ano :
ABRIL	2026

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 5.000,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	R\$ 5.500,00
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 15.500,00



Documento assinado eletronicamente por MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA - Matr. 11215, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Terceira-Secretaria, em 15/05/2026, às 12:00, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a), em 18/05/2026, às 10:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2668105 Código CRC: D64DE521.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8375
www.cl.df.gov.br - gab3s@cl.df.gov.br

00001-00002090/2026-92

2668105v2



DESPACHO

Autorização para Liquidação e Pagamento de Despesa

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00002090/2026-92	2026NE00205	██████████ - MARCOS MARTINS MACHADO

Documentos	Número	Valor
Requerimento	2661023 e Parecer 2668119	R\$ 15.500,00
Valor Total		R\$ 15.500,00

Valor Bruto	R\$ 15.500,00
Valor Líquido	R\$ 15.500,00

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa [REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: [REDACTED]

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548**, Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas, em 20/05/2026, às 15:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, Chefe do Setor de Contabilidade, em 20/05/2026, às 18:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 21/05/2026, às 12:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARDOSO BEZERRA - Matr. 24047**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 21/05/2026, às 12:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2674208 Código CRC: D70F7E7E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8568
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00002090/2026-92

2674208v2